



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Combomune

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mata Fome de Nhone, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Mata fome de Nhone.

Combomune, 24 de Maio de 2012. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Djondzane de Combomune-Rio, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Djondzane de Combomune-Rio.

Combomune, aos 5 de Julho de 2012. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Lirhandzo de Zona 8, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirhandzo de Zona 8.

Mabalane, 19 de Abril de 2012. — O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mata Fome de Nhone

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Mata fome de Nhone é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Mata fome de Nhone, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Mata fome de Nhone, tem a sua sede na Localidade de Combomune-Rio,

Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Mata fome de Nhone propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;

- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO QUARTO**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO CINCO**Admissão**

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III**Dos direitos e deveres dos membros****ARTIGO SEIS****Direitos dos membros**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SETE**Deveres dos Associados**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;

b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV**Da organização e funcionamento****ARTIGO OITO****Órgãos**

Os órgãos da Associação Mata fome de Nhone são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE**Mandato**

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DEZ**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Mata fome de Nhone, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE**Funcionamento**

a) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice - presidente e um secretário;

b) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;

c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE**Competências**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO TREZE**Presidente da mesa da assembleia geral**

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE**Conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice - presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO QUINZE**Funcionamento**

O conselho de direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS**Competências**

Compete ao conselho de direcção da Associação Mata fome de Nhone:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DEZASSETTE

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da Associação Mata fome de Nhone:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VINTE

Associação e cooperação

A Associação Mata fome de Nhone, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Das dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Omissões

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Abril de dois mil e dois, na sede da associação sita em Nhone, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Icon Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334704, uma sociedade denominada Icon Group, Limitada.

Primeiro: Anizabete De Fatima Viegas casado com José Viegas, natural de Moma, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991434P, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: João Jorge Tavares Kol, casado Maria Regina Cruz Kol, natural de Vila do Conde-Portugal, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034222C, emitido a vinte e seis

de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração de Maputo.

Terceiro: Adam Yussuf, casado com Sandra Sónia Curratilhaine, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994600F, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.;

É celebrado, aos doze de Outubro do ano dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto - lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Icon Group, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas:

- a) Logística e gestão;
- b) A prestação de serviços;
- c) Manuseamento de carga;
- d) Transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário, de passageiros e carga;
- e) Correio;
- f) Agenciamentos e representações comerciais;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Três) A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Anizabete de Fatima Viegas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;

b) João Jorge Tavares Kol, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;

c) Adam yussof, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Ohlhorst Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336782, uma sociedade denominada Ohlhorst Africa, Limitada, entre:

Ohlhorst Holdins (Pty) Ltd. constituída nos termos da legislação Sul Africana, devidamente registada no Companies and Intellectual Property da Africa do Sul sob o número 2012/007106/07 com a data de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, com sede em 405 Cliff Avenue Waterkloof Ridge Extention 2 Gauteng 0181, na República da Africa do Sul; e

Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos da legislação Moçambicana, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100210223, com sede na Rua Marques de Pombal número 1002, na cidade de Maputo, ambas representadas por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatado, é, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, celebrado o presente contrato de sociedade, segundo o qual as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ohlhorst Africa, Limitada, podendo girar sob

a denominação abreviada de Ohlhorst Africa e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Marques de Pombal, 1002, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de montagem de telhas e soluções de adesivos;
- c) Instalação de azulejos, granito e mármore;
- d) Fabricação de granito e mármore, incluindo instalações;
- e) Prestação de serviços de reboco de demais soluções para actividade imobiliária e afins.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Ohlhorst Holdins (Pty) Ltd, com o valor total de quinze mil metcais,

correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o valor total de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar

todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma Direcção Executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, são nomeados como administradores da sociedade, os senhores:

- a) Marcelino Eurico de Sales Lucas;
- b) Rui Lavarinhas;
- c) Sergio Raimundo Ferreira;
- d) Manuel Nicolau de Gouveia.

Dois) Constituem poderes especiais dos administradores, os decorrentes do presente contrato de sociedade, bem como os derivados da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Told Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por José Manuel Marques Paula e César Augusto Martins da Silva Anastácio, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Told Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, dois mil quatrocentos e trinta e seis, Macúti, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e produção de todos, coberturas, persianas e tendas em lona e material sintético;
- b) Comércio e produção de estrutura de suporte para toldos, coberturas, persianas e tendas;

c) Montagem de estruturas de suporte para toldos, coberturas, persianas e tendas;

d) Montagem de toldos, coberturas, persianas e tendas;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Jorge Manuel Marques Paula, com vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) César Augusto Martins da Silva Anastácio, com vinte quatro mil e quinhentos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Jorge Manuel Marques Paula e César Augusto Martins da Silva Anastácio, que ficam desde já nomeados administradores, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial aprovado pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Amigo Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336561, uma sociedade denominada Amigo Travel, Limitada.

Entre:

Teoh Wei Ping, solteiro, de nacionalidade Malaia, e residente em Maputo, portador do D.I.R.E. n.º 08264199, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dez;

Tsai Tai Lin, de nacionalidade chinesa e residente em Maputo, portador do D.I.R.E. n.º 11CN00030845B, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e onze;

I-Ju Lee, solteira, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 300272011, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e nove.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Amigo Travel, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, ré-do-chão, Loja número três, Prédio Trinta e Três Andares, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Prestação de serviço na área de viagens e turismo, acessória, e consultoria de viagens e turismo, e toda prestação de serviço relacionada com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Teoh Wei Ping, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a sócia Tsai Tai Lin, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia I-Ju Lee, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes Teoh Wei Ping e Tsai Tai Lin, nomeados com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes poderam delegar os seus poderes a pessoas que eles acharem certas para dirigir à sociedade com o consentimento de todos os sócios, e porém, poderão nomear procuradores com poderes que lhe forem designados.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações, excepto quando ter uma procuração com essa permissão.

Seis) Os sócios gerentes poderão efectuar qualquer alteração no capital social, aumentando

ou diminuído as quotas de cada socio, se assim o entender, somente com o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano e será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Carpintaria Marcenaria Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336642, uma sociedade denominada Carpintaria Marcenaria Norte, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armando de Sousa Machado, casado, natural de Maia, Portugal, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L937940, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Lisboa:

Segundo: Sandra Cristina Rodrigues de Matos, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123108C, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Marcenaria Norte, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, número mil quinhentos noventa e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de carpintaria, marcenaria, serralharia, serração, mobiliário e parque, com importação e exportação, bem como a venda e montagem dos produtos fabricados.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais dividido pelos sócios Armando de Sousa Machado, com valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital; e Sandra Cristina Rodrigues, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sandra Cristina Rodrigues de Matos.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HNS serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100323656, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventaº do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Missace Bola, casado com Páscoa Caetano Carlos Magaço, sob regime de comunhão de bens, natural de Mopeia, de nacionalidade moçambicana, residente na

Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100526732B, emitido na cidade de Tete, aos doze de Janeiro de dois mil e onze; e

Segundo: Páscoa Caetano Carlos Magaço, casada, com João Missace Bola, sob regime de comunhão de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100526728J, emitido na cidade de Tete, aos dez de Setembro de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hns Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade Tete, no Bairro Matundo, Estrada Nacional número Zero Sete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: venda de produtos da primeira necessidade, electrodomésticos, material de escritório, material de construção civil, artigos de beleza e higiene, com importação e exportação, e prestação de serviços de consultoria nas áreas de formação técnica profissional de curta duração e tramitação de diverso expediente.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Missace Bola;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Páscoa Caetano Carlos Magaço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por João Missace Bola, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requererá autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de

consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dois de Outubro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Óptica Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Óptica Nova Visão, Limitada, matriculada sob NUEL 100287412, deliberaram a cessão das quotas no valor de cinco mil meticais, que o sócio Jorge Manuel Bodt Pinto Basto possui e que cedeu aos restantes sócios sem no entanto estes dividirem, apartando-se da sociedade, e deliberaram alteração da gerência.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social e administração da sociedade, para tanto alterando nos seguintes termos, os artigos quinto e oitavo dos estatutos:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Paulo Teixeira Pinto;
- b) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Júlio Ribeiro Gonçalves;
- c) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Rodrigues de Sá;
- d) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios.

Dois)...

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Pedro Paulo Teixeira Pinto e José Júlio Ribeiro Gonçalves.

Dois)...

Três)...

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios gerentes.

Cinco)...

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Poente House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336669, uma sociedade denominada Poente House, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Benedito José Murambire Júnior, moçambicano, casado, residente em Maputo, na Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e trinta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069197C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e onze e válido até nove de Agosto de dois mil vinte e um;

Segundo Outorgante: Carmita Rosa Ezequiel Nhantumbo, moçambicana, casada, residente em Maputo, na Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e trinta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100772596F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e um.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Poente House, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- b) O desenvolvimento imobiliário;
- c) A gestão imobiliária;
- d) O investimento imobiliário;
- e) A imobiliária de reassentamento;
- f) A imobiliária corporativa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente à Benedito Jose Murambire Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à Carmita Rosa Ezequiel Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de noventa e um por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em metcais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos

termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

**Top – Obras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336723, uma sociedade denominada Top - Obras, Limitada, entre:

Primeiro: Edson Arão de Alexandre Martins, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320818P, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Celso Salomão Couane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081062B, de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Leonel Ângelo Matche, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187963J, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Top - Obras, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e noventa e sete, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Arão de Alexandre Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Salomão Couane;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ângelo Matche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão, entre si, ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Infinito Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336790, uma sociedade denominada Infinito Advogados e Consultores, Limitada, entre:

Primeiro: Zé Serviços, Limitada, representado pelo seu sócio gerente Hêlvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Mauro Santana e Sá Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte do Bilhete de identidade n.º 110103992690Q, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado, entre as partes outorgantes, o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Infinito Advogados e Consultores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Infinito Advogados e Consultores, Limitada, tem como seu objecto principal a prestação de serviços inerentes a profissão de advogado e serviços de consultoria jurídica nas mais diversas áreas sociais, económicas, políticas e cultural.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, em dinheiro, correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zé Serviços, Limitada;
- Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Santana e Sá Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do director-geral.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo director-geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral, indicado pelos sócios por documento escrito sem necessidade de convocação de assembleia geral.

Dois) A criação de cargos directores poderão vir a ser criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes em qualquer dos funcionários ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao senhor HÉlvio Pene de Castro Macandja, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socilvas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336707, uma sociedade denominada Socilvas, Limitada.

Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Socilvas, Limitada, entre:

Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A., com sede na Rua Vieira da Silva, número quatro traço A, loja D, freguesia e concelho de Odivelas, NIPC 508 272 629, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o mesmo número, com o capital social de um milhão de euros, aqui representada por Cecília Maria Marques Abreu, solteira, maior, portadora do DIRE n.º 11PT00025811, emitido em vinte e nove

de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Migração – Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e nove, primeiro andar – flat um, Maputo à qual foram concedidos através de procuração em anexo poderes para o acto, e

Socilva – Comércio e Aluguer de Gruas, Limitada, com sede na Rua do Carriço, número cento e cinquenta e cinco - Barracão, freguesia de Colmeias e concelho de Leiria, NIPC 501 702 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o mesmo número, com o capital social de quinhentos mil euros, aqui representada por Cecília Maria Marques Abreu, solteira, maior, portadora do DIRE n.º 11PT00025811, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Migração – Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e trinta e nove, primeiro andar – flat um, Maputo à qual foram concedidos através de procuração em anexo poderes para o acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Socilvas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Faralay, número noventa e sete, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social.

- O aluguer de Gruas, equipamentos industriais e equipamentos para a construção civil;
- Montagem e desmontagem de gruas e outros equipamentos;
- Assistência técnica;
- Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sociedade Grupo Confrasilvas SGPS, S.A;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sociedade Socilva – Comércio e Aluguer de Gruas, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- A amortização de quotas;

- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por dois gerentes, sendo que deverá ser sempre uma assinatura de um dos gerentes nomeados pela sócia Grupo Confrasilvas SGPS, S.A. e a outra assinatura do gerente nomeado pela sócia Socilva – Comércio e Aluguer de Gruas, Limitada.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo que ficam desde já nomeados:

- a) Como gerentes nomeados pela sociedade Grupo Confrasilvas SGPS, S.A. o senhor Paulo Jorge da Silva Maurício, o Senhor Ângelo Peixoto Martinho;
- b) Como gerente nomeado pela sociedade Socilva – Comércio e Aluguer de Gruas, Limitada o senhor Luís de Oliveira da Silva.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao sócio gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dia Star Gem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e treze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Cesarino Mariano Chuva, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Buzua – Tambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601010757331, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia dois de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Chimoio, bairro Centro Hípico; constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Dia Star Gen Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- e) Construção civil;
- f) Transportes de carga;
- g) Exploração turística e ecoturismo;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Cesarino Mariano Chuva.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças,

abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes.

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia Lúdica Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100296829, uma sociedade denominada Academia Lúdica Infantil, Limitada.

Primeiro: Dália Zuleca Mamade Vaz, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662056 B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Nacala, número quinhentos doze, Cidade da Matola, Província do Maputo; que outorga por si e em representação de suas duas filhas menores:

Segundo: Wendy Irina Momade Vaz Moamba, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300242615J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Nacala, número quinhentos doze, cidade da Matola, Província do Maputo; e

Terceiro: Luwaya Nahara Momade Vaz Moamba, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662111 C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Nacala, número quinhentos doze, Cidade da Matola, Província de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade de exploração da Academia Lúdica, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Academia Lúdica Infantil, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dr. Nkutumula, número duzentos sessenta e dois, na cidade da Matola, província

do Maputo, Moçambique; podendo, por deliberação da Administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Educação infantil de carácter especial;
- b) Reabilitação infantil e Juvenil psico-educacional;
- c) Educação pré-escolar e primária inclusiva;
- d) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor de dez mil meticais da sócia Dália Zuleca Momade Vaz, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor de cinco mil meticais da sócia Wendy Irina Momade Vaz Moamba, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de no valor de cinco mil meticais da sócia Luwaya Nahara Momade Vaz Moamba, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e nomeação dos órgãos sociais)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe à sócia Dália Zuleca Mamade Vaz, que é designada presidente do conselho de gerência sócia, e exercerá cumulativamente a direcção executiva com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura, do presidente do conselho de gerência/directora executivo, em todos os seus actos, contratos e documentos;

Três) A sócia ora designada poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade a uma outra sócia ou a estranhos, ressalvando-se que a delegação de poderes a estranhos carece de autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por

actos ou omissões praticados com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor das próprias sócias ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que as sócias ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por por fax, e-mail ou correio e com antecedência mínima de trinta dias úteis.

Três) Do mesmo modo serão convocadas as reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas reduzindo-se a antecedência mínima de convocação que será de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será elabora um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todos os encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime das sócias;

c) Para dividendos às sócias na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício dos direitos sociais por morte ou interdição de uma sócia)

Por morte ou interdição de qualquer sócia pessoa singular, os herdeiros ou os representantes do finado ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades anónimas, o código comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tencraft Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e treze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores: Fulton Masvingo Chibaya, casado, natural de Marondera, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN952618, emitido pelo Registrar General em Harare, República do Zimbabwe, no dia doze do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio, Mufaro Eric Gumbie, casado, natural de Mberengwa, Zimbabwe, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN732211, emitido pelo Registrar General em Harare, Zimbabwe, no dia vinte e um de Outubro de dois mil e nove, residente acidentalmente em Chimoio; Ngondzashe Musowe, casado, natural de Kadoma, Zimbabwe, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN419905, emitido pelo Registrar General em Harare - Zimbabwe, no dia onze de Junho de

dois mil e sete, residente acidentalmente em Chimoio;

Israel Isheanesu, casado, natural de Harare, Zimbabwe, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN969744, emitido na República pelo Registrar General em Harare, Zimbabwe, no dia nove de Setembro de dois mil e dez, residentes acidentalmente na Cidade de Chimoio; e

Simon Putsai Chikumbu, Casado, natural de Nyanga, Zimbabwe, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN017532, emitido pelo Registrar General em Harare, Zimbabwe, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, residente acidentalmente em Chimoio.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adota a firma Tencraft Construções, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- Prestação de serviços de consultoria as áreas de construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismo e processamento;
- Prestação de serviços de catering, organização de eventos e restauração;
- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exploração e transformação industrial de minerais;
- Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;

h) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;

i) Transporte de carga e de passageiros; Imobiliária;

j) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas iguais vinte por cento cada, correspondentes cada um delas a cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Fulton Masvingo Chibaya, Mafuro Eric Gumbie, Ngondzashe Musowe, Israel Isheanesu e Simon Putsai Chikumbu.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleito(s) pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administração da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão

exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Brasileira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e quatro do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Dalva Maria Nunes Vieira Barrientos e Fábio Tharik Hafez Salgado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Brasileira, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Brasileira, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Rua Travessa de Igreja, número duzentos sessenta e três, na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo território da República de Moçambique, com a faculdade da ciência geral poder decidir a mudança da sede social dentro da sede nacional ou estrangeiro.

Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que e alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e bar, serviços de take away e entregas ao domicílio, serviços de catering, promoção de eventos, formação de pessoal nas áreas afins ao objecto, importação e exportação, agenciamento e representações de exterior.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, pertencente à sócia Dalva Maria Nunes Vieira Barrientos;
- Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fábio Tharik Hafez Salgado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares do capital desde que assembleia geral assim o decida por maioria qualificada e cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que está a carecer, nos termos que foram definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão ou transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes de alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contando a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que tem quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou sócio do referido prazo, entender-se a que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data de autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer, divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio entanto que pessoa física, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro de período de três meses, findo o exercício de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de simples carta, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá iniciar o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede social podendo por aí ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselhem e dias de que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A representação dos sócios por outros sócios nas reuniões da assembleia geral poderá ser conferida por meio de simples carta assinada pelo mandante.

Seis) Salvo os casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) Para assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados sócios possuidores da maioria do capital social.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (dois terços) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, participação ou aquisição de participações em outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência é composto por dois membros designados entre os sócios que elegerão um presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, podendo um deles se a pessoa estranha da sociedade.

Dois) O mandato da gerência durará por períodos de dois anos, renováveis, com dispensa de caução e vencendo a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente exercer a gestão e condução dos negócios sociais com os mais

amplios poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos actos tendentes a consecução do objecto social.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Dalva Maria Nunes Vieira Barrientos e Fábio Tharik Hafez Salgado, cujas assinaturas obrigarão a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilização da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas sendo uma de um dos membros do conselho de gerência e outra de um dos gerentes em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes em exercício ou por qualquer empregado da empresa, devidamente autorizado pelos gerentes em exercício.

Três) Em caso algum poderão os sócios, os membros do conselho de gerência ou os gerentes em exercício comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Insolvência do sócio ou em caso do seu endividamento;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando, por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outras providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso da recusa de consentimento sessão, ou de sessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à sessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou crescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em doze prestações, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O conselho e gerência poderá consignar um auditor para verificar e certificar as contas.

Três) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos reduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para o fundo de reserva legal para efeitos da sua constituição ou reintegração, e feitas outras deduções para reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral mediante proposta da gerência, o remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios da proporção das respectivas quotas se nada for deliberado em contrário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alteração do estatuto)

O estatuto será sempre alterado sempre que for conveniente com a concordância de ambos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos nove de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Sena Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dois de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas número trezentos e doze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, que, Inácio Jorge da Palma Tomé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004502811, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Chimoio, outorgando no acto em representação de Patrícia Carla Pedro Godinho, solteira, maior, de nacionalidade

portuguesa, portadora do DIRE n.º 014037, autorização n.º 07498999, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, aos noventa de Março de dois mil e cinco, e Rogério Lopes Henriques, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040112522Q, emitido em Maputo, aos trinta de Abril dois mil e oito, ambos representados na qualidade de sócios da sociedade Sena Capital, Limitada. Pela referida escritura pública, os seus representados, procederam a alteração do artigo nono número um dos estatutos da sociedade, conforme deliberado em assembleia extraordinária realizada a vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, da qual junta-se a respectiva acta.

Com esta alteração, o número um do artigo referido passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios e destes individual ou colectivamente para a sociedade denominada Serra Choa Managment limited, é livre, mas para terceiros aqui não identificados depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, a sociedade Sena Capital e a sociedade Serra Choa Managment limited, do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

Está conforme.

Chimoio, três de Outubro de dois mil e doze.

— O Conservador, *Ilegível*.

VF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas nove a dez verso do livro de notas para escrituras número trinta e oito desta conservatória a cargo de orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Yassin Suleman Esep Amuji e William Simão Tunzine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de VF Construções, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral o julga conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a Construção Civil, compreendendo a Construção e reparação de Edifícios, Estradas e Pontes, exploração de Estaleiro de venda de material de Construção Civil bem como de Carpintaria na sua globalidade, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a setecentos mil meticais para o sócio Vilankulo Futebol Clube, representado por Yassin Sulemane Esep Amuji, e trinta por cento do capital social, equivalente a trezentos mil meticais para o sócio Wiliamo Simão Tunzine respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e sociedade gozam de direitos e preferências no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos de presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado neste estatuto é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quanto a morte de sócio;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) Administração e gerência da sociedade.

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios.

Dois) A indicação do gerente, delibera-se á em Assembleia Geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha, desde que os outros sócios acordam em Assembleia Geral através de uma acta assinada pelos respectivos sócios, orientando a conferir um instrumento Notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas de ambos sócios, e ou de um mandatário, conforme consta no número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada,

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocado pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral ordinária, os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os seus herdeiros representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidado como então os sócios deliberem em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Navid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Surendra Kumar António Parshotam, Nazir Abdul Varind Ismail e Viditha António Parshotam .a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Navid, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Navid, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Praça Dr. Araújo Lacerda número vinte e nove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o efeito obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de transportes de mercadorias, cereais, minerais, cargas em contentores, a granel, e outras permitidas por lei. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos Sócios exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: cinquenta mil metcais para o sócio Surendra Kumar António Parshotam

correspondendo a cinquenta por cento do capital; vinte e cinco mil metcais para o sócio Nazir Abdul Varind Ismail, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital; e vinte e cinco mil metcais para a sócia Viditha António Parshotam, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição individualmente aos sócios e só depois a estranhos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Surendra Kumar António Parshotam e Nazir Abdul Varino, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar, entre si, os seus poderes no todo ou em parte e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos, será necessária a assinatura dos sócios gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será efectuado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos em quanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo

proceder à sua liquidação como a assembleia geral o deliberar.

Cinco) Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Pescas Sofala , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento trinta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo,

a sócio Banco Comercial e de Investimentos, S.A. cedeu a sua quota de vinte mil metcais , que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pescas Sofala, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Mamade Sulemane, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas de vinte mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Mamade Sulemane e SSS- Empreendimentos e participações Financeiras, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.